



LEI MUNICIPAL Nº. 522/2025 - Bom Jesus do Tocantins, 23 de abril de 2025

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À CIDADÃ CLEIDIANE LIRA DE JESUS EM RAZÃO DE SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel público localizado na Rua São Pedro, lote 024 quadra 031, com metragem de 363,68m² - setor Aeroporto, no Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, à cidadã **Cleidiane Lira de Jesus**, portadora do CPF nº ***.***.385-88 e RG nº 147.168-7 SSP/TO.

Art. 2º. A presente doação tem como objetivo garantir condições mínimas de moradia digna à donatária, considerando que:

I - A beneficiária é mãe solteira de três filhos menores com condições de saúde atípicas que demandam tratamento contínuo, conforme laudos médicos anexos;

II - A beneficiária encontra-se em situação de vulnerabilidade social e reside de aluguel há mais de 10 (dez) anos no endereço supracitado;

III - O imóvel doado atenderá às necessidades de moradia da família,

promovendo sua dignidade e bem-estar.

Art. 3º. A transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante escritura pública de doação e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, com isenção de taxas e emolumentos para a donatária.

Art. 4º. O imóvel será destinado exclusivamente à moradia da beneficiária e de sua família, sendo vedada sua alienação, cessão, ou utilização para fins comerciais pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo autorização expressa do Município.

Art. 5º. Eventuais tributos ou encargos incidentes sobre o imóvel a partir da efetivação da doação serão de responsabilidade da donatária.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, esta Lei, assegurando sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - TO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Edmilson Rodrigues Soares

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9cbbcd-25042025173210**